



**JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS**

**DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES**

**CONEXAS**



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## INDICE

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	COMPROMISSO ÉTICO.....	3
III.	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS. ....	5
IV.	CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO .....	8



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## I. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela lei nº 54/2008, de 4 de setembro, no âmbito da sua atividade, aprovou uma recomendação sobre “Planos de prevenção de riscos de **corrupção e infrações conexas**”, donde resulta que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos devam elaborar e aprovar os seus planos de gestão de riscos.

Nessa medida, as autarquias, à semelhança de outras entidades públicas, ficam assim, obrigadas a apresentar/aprovar um plano, considerando que a **responsabilidade da luta contra a corrupção** é uma incumbência de todas as organizações.

No presente em que este tema, infelizmente, domina, em grande parte, a atividade do País, este documento é, sem alguma dúvida, deveras importante e deve ser elaborado cuidadosamente, pois será o primeiro sinal a dar da transparência que a atividade autárquica deve privilegiar.

A gestão do risco é transversal a qualquer entidade, sendo um requisito essencial do seu funcionamento. Assim, feito no espírito de ser o mais fiel aos princípios que o norteiam, fica o compromisso do seu integral cumprimento e da procura em melhorá-lo a cada dia que passa.

O Plano de gestão de riscos abrange toda a atividade da autarquia e, por conseguinte, aplica-se a todos os membros que compõem o órgão executivo bem como a todos os trabalhadores e outros colaboradores da Freguesia.

## II. COMPROMISSO ÉTICO

Segundo a carta ética da administração pública, os colaboradores desta autarquia, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, seguindo os seguintes princípios:

### - PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

### **- PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### **- PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### **- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

### **- PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA-FÉ**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

### **- PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

### **- PRINCÍPIO DA LEALDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### **- PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

### **- PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

### **III. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS.**

#### **SECRETARIA**

- Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas, não detetadas nos últimos mandatos, ao nível da tesouraria devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, a nível da gestão de compras e stocks.

#### **RECURSOS HUMANOS**

- Utilização de critérios de recrutamento com uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitem que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro de princípios de equidade;
- Fundamentação incipiente na realização de trabalho extraordinário;
- Utilização de critérios de avaliação dos trabalhadores pouco objetivos, que comportem uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, possam permitir que a avaliação dos trabalhadores não seja levada a cabo dentro de princípios de equidade;

#### **GESTÃO FINANCEIRA**

- Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respetiva despesa ter sido devidamente autorizada.
- Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental;
- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas;
- Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.

#### **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS**

Em relação à concessão de benefícios públicos assenta na atribuição sem a devida fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da independência, igualdade e proporcionalidade. Associado a este facto poderão resultar deficiências ao nível da boa aplicação dos montantes atribuídos.



## JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Apesar da autarquia ter um Regulamento que disciplina a concessão de apoios financeiros a entidades terceiras, para maior transparência é aconselhável que se continue a prestar toda a atenção a esta matéria, imprimindo mais rigor no assunto, concretamente:

- Atribuição de subsídio por órgão singular;
- Existência de impedimentos com, a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc.);
- Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades;
- Aplicar com rigor e transparência a todos os pedidos, as regras dos regulamentos em vigor.

### **OBRAS NA VIA PÚBLICA**

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas, ainda que não detetadas nos últimos mandatos.

### **FREQUÊNCIA DOS RISCOS**

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>FREQUÊNCIA DE RISCOS</b>
Secretaria	<i>Pouco frequente</i>
Recursos Humanos	<i>Pouco frequente</i>
Gestão Financeira	<i>Pouco frequente</i>
Concessão de Benefícios Públicos	<i>Pouco frequente</i>
Obras na Via Pública e Limpeza Urbana	<i>Pouco frequente</i>

Procedeu-se à classificação do risco tendo por base a sua frequência:

- Muito Frequente
- Frequente
- Pouco Frequente
- Inexistente



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

Em face dos riscos identificados e como medidas preventivas preconizam-se as seguintes:

### Secretaria

- Corrigir sempre que detetada qualquer falha;
- Encaminhamento dos documentos ao setor competente de forma mais célere

### Recursos Humanos

- Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, de avaliação, ou outros atos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões;
- Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.

### Gestão Financeira

- Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras;
- Maior controlo na realização/cabimentação das despesas;

### Concessão de Benefícios Públicos

- Publicitação do regulamento, nomeadamente no sítio da autarquia;
- Exigência de declaração de interesses;
- Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária:

### Obras na Via Pública e Limpeza Urbana

- Reforço do controlo e fiscalização por parte do dirigente do serviço (executivo).

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela execução do **PLANO** todos os eleitos, assim como todos os trabalhadores da Freguesia.



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

### **IV. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO**

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, passa a ser mais um instrumento de trabalho, sendo de todo o interesse que se verifique da sua aplicação e necessidade de ajustes, para o qual é destinado.

Compete ao executivo da autarquia, o qual é responsável pela sua avaliação permanente. Assim sendo, no final de cada ano, deve elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó realizada no dia 26/11/2014.